



**PERGUNTAS
E RESPOSTAS
SOBRE SGSO**

Operador de Aeródromo



Este material de apoio foi elaborado no âmbito do Programa de Segurança Operacional Específico da Agência Nacional de Aviação Civil. O PSOE-ANAC contempla as diretrizes e os requisitos para orientar a implantação e o desenvolvimento de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), representando o compromisso da ANAC com a melhoria contínua nos níveis de segurança operacional da aviação civil brasileira.

Atualizado em Setembro - 2019

Este material tem como objetivo principal esclarecer dúvidas apresentadas pelos regulados sobre a implementação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO). O conteúdo apresentado não possui caráter exaustivo e não isenta o provedor de serviços de aviação civil de cumprir os requisitos estabelecidos nos regulamentos específicos editados pela ANAC.

Para consultar os regulamentos e outros materiais de orientação fornecidos pela Agência, acesse:
www.anac.gov.br.



OBRIGATORIEDADE DO SGSO

Preciso implementar o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO)?

O SGSO é obrigatório para todo aeródromo civil público, compartilhado ou não, exceto os aeródromos Classe IA*.

*Classe IA - aeródromos em que o número de passageiros processados seja inferior a 200.000 (duzentos mil) e que não processa voo regular.

Os operadores de aeródromo tiveram até o prazo de 15/06/2017 para protocolar na ANAC o planejamento formal para implantação do SGSO, conforme estabelecido na Subparte C do RBAC 153.

Existe prazo para a implementação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO)?

Sim, o planejamento formal para a implantação do SGSO deve ter prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de protocolização do documento na ANAC.

O prazo para protocolar o documento na ANAC encerrou dia 15 de junho de 2017, assim todos os aeródromos devem estar com o SGSO implantado até 15 de junho de 2021.

Estou em processo de certificação, em que momento preciso implementar o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO)?

A implantação do SGSO é obrigatória para os aeródromos Classe IB/ II/ III/ IV independentemente de processo de certificação.

Quais os regulamentos aplicáveis sobre o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO)?

RBAC 153.

MANUAL DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (MGSO)

Quem deve apresentar o Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO)?

Todos os operadores de aeródromo, exceto os operadores de aeródromos Classe IA.

Existe algum modelo de Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO) disponibilizado pela ANAC?

Existe um modelo de MGSO para aeródromos classe I-B disponível no site da ANAC. A ANAC disponibiliza ainda o Guia para utilização do Modelo de MGSO, que pode ser utilizado como referência para a elaboração do MGSO do aeródromo. Ressalta-se que esse modelo pode ser utilizado para os aeródromos das demais classes com as devidas adaptações e acréscimos de requisitos.

Para qual setor devo enviar o Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO)?

Os MGSO de aeródromos devem ser, preferencialmente, protocolados eletronicamente no site da ANAC (<http://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/>).

Outras formas de envio são pelo e-mail: sgso.sia@anac.gov.br ou via correios para o endereço: Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A (4º andar) Brasília - DF - CEP: 70.308-200, destiandos à Gerência de Certificação e Segurança Operacional (GCOP) da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA).

Qual o prazo para enviar o Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO)?

O prazo de encaminhamento do MGSO para operadores aeroportuários, conforme item 153.451(c) "Disposições Transitórias" foi 15/06/2017.

O Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO) precisa de aceitação pela ANAC?

Sim, os MGSO são avaliados quanto a presença de conteúdo mínimo obrigatório com base nas Declarações de Conformidade exigidas conforme cada situação do aeródromo no processo de certificação.

As declarações de conformidade estão disponíveis no site da ANAC, na página de aeródromos.

Cabe ressaltar que, para aeroportos em processo de certificação operacional, as regras para o envio e aprovação de alterações do Manual está disposto na Portaria 1.222/SIA, de 13 de abril de 2018.

Posso contratar uma empresa terceirizada para elaborar o meu Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO)?

Embora não haja proibição legal, essa prática não é aconselhável. Perante à ANAC, o operador de aeródromo e seus representantes são responsáveis pela documentação, implementação e funcionamento do SGSO.

Ressalta-se que o MGSO elaborado deve refletir a cultura, a política e o escopo de atuação e conter os requisitos mínimos exigidos pela ANAC. Os gestores precisam ter conhecimento das atividades constantes nele e deve ser aprovado formalmente pelo Gestor do Aeródromo. Nesse caso, os treinamentos e rotinas devem ser bem incorporadas pela equipe do SGSO para não haver discrepância entre os requisitos descritos no MGSO e as atividades executadas no aeroporto.

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (CSO)

Devo implementar a Comissão de Segurança Operacional (CSO)?

De acordo com RBAC 153 EMD 02, obrigatoriamente todo aeródromo classe III e IV deve implementar a CSO. Entretanto, em virtude da importância da comissão para o gerenciamento da segurança operacional, recomenda-se que os demais aeródromos (classe I-B e II) também implementem uma CSO, caso identifiquem essa necessidade.

Qual a frequência das reuniões?

O responsável pela gestão do aeródromo deve estabelecer e documentar regimento para disciplinar o funcionamento da Comissão de Segurança Operacional (CSO), que deve compreender periodicidade para realização de reuniões ordinárias e critérios para convocação de reuniões extraordinárias.

Quem deve participar?

Devem participar os profissionais designados como responsáveis pelas atividades de gestão do aeródromo, gerenciamento da segurança operacional, operações aeroportuárias, manutenção do aeródromo e resposta à emergência aeroportuária. Também podem participar membros de outras áreas da estrutura organizacional do operador ou convidados externos, como companhias áreas, agentes públicos (polícia, receita, órgão ambiental, dentre outros), outros prestadores de serviços.

SISTEMAS DE RELATOS

Como implementar Sistemas de relatos?

O Sistema de relatos é uma das ferramentas de aquisição de dados de entrada para o processo de identificação de perigos. O operador deve disponibilizar meios para que a comunidade possa realizar os reportes obrigatórios e voluntários, confidenciais ou anônimos, e estabelecer os requisitos para informar ao relator sobre as ações adotadas a partir da análise do seu relato. No caso de relatos confidenciais, o operador deve estabelecer requisitos para garantia da preservação da identidade do relator quando for solicitado por ou quando for de interesse da segurança operacional.

Por que meios posso receber os relatos na minha organização?

A forma de recebimento dos relatos de segurança operacional não é definida no regulamento, assim, o operador pode estabelecer as formas que melhor se adequem às suas operações podendo utilizar caixas de relatos, e-mails, relatos presenciais, sistemas, aplicativos de celular, dentre outros.

REPORTE VOLUNTÁRIO

A quem e como reportar situações de perigo identificadas nas operações?

As situações de perigos identificadas que estejam no escopo de atuação da empresa devem ser relatadas ao operador por meio do Sistema de Relatos.

No entanto, nos casos em que a utilização do Relato à empresa se mostra ineficiente, é recomendado o uso do RCSV (Relato ao CENIPA para Segurança de Voo). O RCSV é uma ferramenta de prevenção do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), cuja finalidade é relatar ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) uma situação com potencial de risco para a segurança operacional.

RELATÓRIOS PARA ENVIO À ANAC

Quais relatórios devo enviar para a ANAC e qual a periodicidade?

Conforme os requisitos 153.57 (d) e 153.61 (e) do RBAC 153 EMD 02, o operador de aeródromo deve enviar para a ANAC os relatórios quadrimestrais do Sistema de Gerenciamento

da Segurança Operacional (SGSO) e o relatório anual de implantação do SGSO.

O relatório quadrimestral do SGSO deve sintetizar as informações relevantes do SGSO aeroportuário. Tanto o modelo do relatório quanto o seu guia de preenchimento encontram-se disponíveis no seguinte endereço: <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/certificacao/sgso-aerodromos>.

O relatório anual de implantação do SGSO deve conter dados e informações referentes ao cumprimento das atividades estabelecidas no planejamento formal para implantação do SGSO aeroportuário.

O envio dos relatórios é obrigatório para todos os aeródromos classe I-B, II, III e IV, conforme classificação do RBAC 153.

Os relatórios quadrimestrais devem ser encaminhados à ANAC até o dia 20 dos meses de maio, setembro e janeiro.

Para qual setor enviar?

Os relatórios devem ser preferencialmente protocolados eletronicamente no site da ANAC <http://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/>

Outras formas de envio são pelo e-mail: sgso.sia@anac.gov.br ou via correios para o endereço: Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A (4º andar) Brasília - DF - CEP: 70.308-200, destinados à Gerência de Certificação e Segurança Operacional (GCOP) da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA).

INSPEÇÕES DA ANAC

Quais são os itens avaliados durante uma inspeção/auditoria de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO)?

Durante as auditorias e inspeções de SGSO são avaliadas as atividades desenvolvidas na gestão aeroportuária como divulgação da política e objetivos da segurança operacional, desenvolvimento da Comissão da Segurança Operacional (CSO), processos de identificação de perigos, gerenciamento de riscos, sistema de relatos, desempenho e monitoramento do sistema, programa de auditoria interna, gerenciamento da mudança, comunicação e treinamentos em Segurança Operacional.



TREINAMENTO

Treinamentos Obrigatórios de Segurança Operacional

Quem deve fazer o curso e quais os critérios mínimos exigidos pela ANAC?

O treinamento básico de segurança operacional é obrigatório a todos os profissionais dos aeródromos classe II, III e IV que tenham acesso à área operacional. O curso possui uma ementa mínima que consta no requisito 153.37(2) do RBAC 153 Emd. 02, que inclui:

- (i) política, objetivos e requisitos de segurança operacional do operador de aeródromo, incluindo as responsabilidades relacionadas à segurança operacional;
- (ii) medidas disciplinares, padrões de comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e cultura de segurança operacional;
- (iii) importância do processo de identificação de perigos e perigos específicos presentes na operação do aeródromo;
- (iv) importância do sistema de relatos de aviação civil, meios disponíveis para relatos no aeródromo e cultura justa;
- (v) demais assuntos de relevância para o desenvolvimento e melhoria contínua do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) do aeródromo.

Os treinamentos devem ser estruturados em um Programa de Instrução de Segurança Operacional de Aeródromo (PISOA) e possuir as seguintes características:

- (1) estar vinculados, como condicionante, a cada tipo de credenciamento do aeródromo;
- (2) ter previsão de atualização técnica ou validade específica;
- (3) ser adequados e estabelecidos, em seu conteúdo programático, aos diversos públicos-alvo que o aeródromo possa ter.

Posso fazer o curso de outro provedor de serviço da aviação civil?

Não, os cursos ofertados pelo operador de aeródromo devem ser compatíveis às suas operações e estarem adaptados à estrutura do aeroporto.

Qual o público-alvo dos cursos de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) ministrados pela ANAC?

Preferencialmente, profissionais responsáveis pelas atividades de gestão do aeródromo e de gerenciamento da segurança operacional dos aeródromos Classe II, III e IV.

PROMOÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Como posso fazer a promoção da segurança operacional no meu aeródromo?

A promoção da segurança operacional em um aeroporto pode ser feita por meio de treinamento e qualificação dos colaboradores e da comunicação e do compartilhamento eficaz das informações.

Para treinamentos é necessário que o operador de aeródromo estabeleça e mantenha um Programa de Instrução de Segurança Operacional de Aeródromo (PISOA) adequado, a fim de assegurar que o pessoal envolvido com atividades relacionadas à segurança operacional esteja qualificado e treinado para desempenhar suas funções.

Para a comunicação, o operador de aeródromo deve estabelecer e documentar meios para a difusão e comunicação da segurança operacional com vistas a:

- comunicar informações críticas sobre segurança operacional;
- explicar sobre a adoção de ações específicas de segurança operacional;
- explicar sobre inclusão ou alterações de procedimentos de segurança operacional, e
- transmitir outras informações julgadas relevantes no que tange à segurança operacional.

Em que meios posso disseminar as informações de segurança operacional da minha organização?

Além dos treinamentos, outros canais também podem ser utilizados para disseminar as informações de segurança operacional. São eles reuniões, oficinas, palestras, quadros informativos de segurança, alertas de segurança operacional, campanhas de segurança operacional, e-mails etc.

COMPONENTES DO SISTEMA

Qual é a estrutura mínima do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO)?

O SGSO é dividido em 4 pilares sendo esses divididos em elementos apresentados a seguir:

- 1. Política e objetivos de segurança operacional**
 - 1.1 Responsabilidade e comprometimento da Alta Direção
 - 1.2 Responsabilidade primária acerca da segurança operacional
 - 1.3 Designação do pessoal-chave de segurança operacional
 - 1.4 Coordenação do Plano de Resposta à Emergência
 - 1.5 Documentação do SGSO
- 2. Gerenciamento do Risco**
 - 2.1 Processo de identificação de perigos
 - 2.2 Processo de avaliação e controle de riscos
- 3. Garantia da Segurança**
 - 3.1 Processo de monitoramento e medição do desempenho da segurança operacional
 - 3.2 Processo de Gerenciamento de mudanças
 - 3.3 Processo de melhoria contínua do SGSO
- 4. Promoção da Segurança Operacional**
 - 4.1 Treinamento e qualificação
 - 4.2 Divulgação do SGSO e da comunicação acerca da segurança operacional

RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA OPERACIONAL

Quais são os cargos exigidos pela ANAC para a gestão da segurança operacional?

Está previsto no RBAC 153 (153.15(a)(2)) a designação do responsável pelo Gerenciamento de Segurança Operacional, além do Responsável pela gestão do aeródromo.

Quais as responsabilidades do responsável pela gestão do aeródromo em relação à segurança operacional?

Ele é o responsável primário por implementar e manter o funcionamento da Segurança Operacional no sítio aeroportuário. Assim, deve manter a segurança operacional do aeródromo dentro de níveis aceitáveis pela ANAC. Além disso, ele é o principal responsável por todas as etapas de gerenciamento do risco que envolve desde o monitoramento da área operacional de modo a identificar perigos, realizar a análise de riscos, implementar ações mitigadoras que garantam a segurança das operações e, ainda, prover treinamento a todo pessoal cuja atividade influencie a segurança operacional.

Quais são as responsabilidades dos demais gestores para a segurança operacional?

O Gestor de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) tem responsabilidade de manter os processos e metodologias estabelecidos dentro do SGSO em conformidade com os requisitos regulamentares e padrões estabelecidos pelo operador de aeródromo; coordenar a realização dos processos e metodologias contidas no SGSO; coordenar o processo de gerenciamento da segurança operacional junto às demais atividades operacionais desenvolvidas no aeródromo;

assessorar o responsável pela gestão do aeródromo em assuntos atinentes à segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e manter as informações sobre segurança operacional do aeródromo atualizadas e armazenadas em banco de dados.

Os demais gestores possuem responsabilidades de manter e assessorar o responsável pela gestão do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gerenciamento de risco; de propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado e de executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.

Como deve ser feita a designação dos gestores?

Os gestores a serem designados para cada área de atuação precisam ter as qualificações e competências relacionadas no Apêndice A do RBAC 153 – Subparte B.

Para aeroportos certificados o operador deve registrar no seu MGSO: a representação de sua estrutura organizacional, indicando a relação hierárquica, a correspondência dos cargos às responsabilidades e os limites de responsabilidades dos respectivos designados e os critérios de qualificação dos responsáveis listados no parágrafo 153.15(a), levando em consideração a complexidade da operação aeroportuária.

Em até 30 dias após a designação ao cargo, o operador do aeródromo deve enviar à ANAC, o formulário cadastral contendo a identificação dos responsáveis, conforme modelo disponível no site da ANAC e a ser encaminhada por meio do correio eletrônico: **cadastro.operadoradr@anac.gov.br**.

É possível acumular cargos da gestão do aeródromo?

Conforme informado no Apêndice A – Subparte B – Operador de aeródromo, a acumulação de responsabilidades pode ocorrer nas seguintes situações:

- Classe IB – Livre acumulação dos profissionais atuando nas atividades de gestão do aeródromo, Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), resposta à emergência, manutenção de aeródromos e operações aeroportuárias.
- Classe II – Mínimo de 2 profissionais atuando nas atividades de gestão do aeródromo, SGSO, resposta à emergência, manutenção de aeródromos e operações aeroportuárias. Gestor do aeródromo e Gestor de SGSO não podem ser acumulados.
- Classe III - Recomendado o mínimo de 3 profissionais atuando nas atividades de gestão do aeródromo, SGSO, resposta à emergência, manutenção de aeródromos e operações aeroportuárias. Gestor do aeródromo e Gestor de SGSO não podem ser acumulados.
- Classe IV - Vedada a acumulação das responsabilidades de gestão do aeródromo e de SGSO (153.15(a)(1) e (2)). Recomendada a não acumulação das responsabilidades.

Posso ser Gestor de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) de mais de uma empresa?

É livre a acumulação, porém nos aeródromos classe II, III e IV não recomendamos.

Não sou mais Gestor de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO). Como informar à ANAC?

O operador de aeródromo deve manter atualizado o cadastro de cargos do aeródromo junto à ANAC. No caso de não atualização por parte do operador, o interessado deve enviar um e-mail para cadastro.operadoradr@anac.gov.br, informando que não mais exerce a função no aeródromo. Em seguida, a ANAC entrará em contato com o Gestor Aeroportuário solicitando a atualização do quadro de gestores.

INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL

Como realizar uma investigação de segurança operacional e em que circunstâncias?

A investigação de Segurança Operacional deve ser realizada sempre que forem identificados eventos de interesse da segurança operacional. O objetivo da investigação é identificar a causa raiz do evento em questão e se baseia em descobrir quais foram as circunstâncias que desencadearam a ocorrência, por que aconteceu e o que fazer para evitar uma nova ocorrência.

CULTURA JUSTA

Como estabelecer uma cultura de segurança em um aeródromo?

Em um ambiente em que haja uma cultura de segurança estabelecida, os colaboradores devem estar motivados em contribuir com informações de segurança operacional, pois foram esclarecidos eficientemente pela alta direção sobre os comportamentos que são aceitáveis e os que não são aceitáveis (por

exemplo, violações de procedimentos, regras e regulamentos, negligência, atos inseguros deliberados etc.). A organização tem o seu posicionamento sobre a confidencialidade das informações. Nesse sentido, a Política de Segurança Operacional tem uma importância preponderante. Os colaboradores sabem que seus relatos voluntários irão resultar em aprendizado da organização, e esse aprendizado irá se reverter em melhoria do nível de desempenho de segurança operacional. Os relatos e as informações de segurança operacional geram lições aprendidas, permitem que as investigações de segurança operacional resultem em ações corretivas eficazes e tornam o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) cada vez mais robusto.

Nesse contexto, a implantação de um sistema de relatos de aviação civil não punitivo e confiável, o estabelecimento formal de padrões organizacionais e comportamento aceitáveis e ações de fomento de divulgação aos membros da organização e comunidade aeroportuária sobre segurança operacional são ferramentas acessíveis e disponíveis que os gestores podem usar para abordar esse tema e melhorar a qualidade da relação com os seus funcionários.

AUDITORIA DE SO

Como fazer uma auditoria de Segurança Operacional? O que verificar, quem deve executar e com que frequência deve ser feita?

As auditorias de Segurança Operacional devem ser realizadas pelos operadores de aeródromos de Classes III e IV como forma de autoavaliação do seu sistema de gestão e ações nas operações realizadas. A auditoria tem a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos regulamentares;

se os procedimentos implementados estão adequados com a política e objetivos de segurança operacional pré-estabelecidos; a conformidade das atividades executadas com os procedimentos estabelecidos pelo operador de aeródromo em seu manual; a adequação dos recursos existentes para a execução das atividades, e a adequação e o desempenho dos recursos humanos frente aos procedimentos implementados.

O operador pode realizar a auditoria ou contratar outra organização ou pessoa, com conhecimentos técnicos apropriados e experiência comprovada. O regulamento define que a frequência, o escopo e os métodos a serem utilizados na auditoria devem ser estabelecidos pelo operador de aeródromo. Cada auditoria realizada deve ser consolidada em um relatório contendo o período de sua realização; a relação dos auditores envolvidos; as atividades, áreas ou funções auditadas; os métodos utilizados; os principais resultados; as não-conformidades identificadas, e as propostas de ações corretivas e preventivas.

As não conformidades apresentadas no relatório podem ser consideradas perigos identificados no aeroporto.

DOCUMENTAÇÃO DE SGSO

Que itens precisam ser documentados e mantidos no aeródromo?

Tanto os procedimentos e requisitos de execução das atividades do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), quanto os documentos produzidos no desenvolvimento ou monitoramento das atividades do SGSO precisam ser documentados

e mantidos. Assim, por exemplo, devem ser documentados e mantidos o Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO), a biblioteca de perigos, as Análises de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO) e Procedimentos Específicos de Segurança Operacional (PESO), as atas de reuniões da Comissão de Segurança Operacional (CSO), as comunicações de assuntos referentes à Segurança Operacional, os formulários de investigação interna, os registros de treinamentos realizados, os controles de indicadores e monitoramento da segurança operacional, os relatos e seu controle, relatórios de auditorias, registro de pesquisas e estudos de segurança operacional, dentre outros.

Qual a importância de manter os documentos arquivados?

É importante que se mantenham os documentos devidamente arquivados para consulta, compartilhamento e revisão dos mesmos. Eles servem como histórico para ajudar a compreender as ações implementadas ou decisões tomadas no âmbito das operações. Com as informações arquivadas é possível resgatar índices e dados para avaliações de futuros gestores, caso hajam mudanças. Além disso, eles servem como base de apoio de avaliações e monitoramento do sistema de agentes da ANAC ou outros de órgãos públicos.

Quanto tempo devo manter o arquivamento desses documentos?

Conforme o parágrafo 153.39 (a) "O operador deve manter sob sua posse, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, toda a documentação exigida nesse Regulamento e demais documentos recebidos ou enviados à Agência. Caso haja prazo regulamentar diferenciado para documentos específicos, prevalecerá o prazo estabelecido no parágrafo 153.39(a).



Para outras informações, reclamações, elogios ou sugestões ligue gratuitamente para 163 ou acesse o site da ANAC: www.anac.gov.br



ANAC
AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL